



PROVIMENTO Nº 20/2015

Regulamenta o mecanismo de controle de prazos de prescrição a ser operado nas Auditorias Militares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº 112, de 6 de abril de 2010, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído "mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal";

CONSIDERANDO que, por meio do art. 4º daquela Resolução, determinou-se que "os tribunais poderão expedir regulamentos suplementares para controle dos prazos de prescrição e levantamento dos dados estatísticos, tendo em vista as peculiaridades locais";

CONSIDERANDO que, por meio do art. 5º da Resolução nº 90, de 10 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça Militar, a Corregedoria-Geral da JME expedirá provimento regulando a inserção das informações no sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Provimento regulamenta o mecanismo de controle de prazos de prescrição a ser operado nas Auditorias Militares do Estado.

Art. 2º - Na primeira oportunidade em que receber os autos do processo criminal, a auditoria militar deverá fazer constar as seguintes informações:

I - A classificação penal dos fatos contida na denúncia;

II - A data do fato, assim como de outros eventos que constituem termo inicial do prazo;

III - A pena privativa de liberdade mínima e máxima cominada ao crime;

IV - A idade do acusado na data da prática da infração penal e na data da publicação da sentença condenatória;

V - A pena aplicada para cada crime, se for o caso;

VI - Que foi reconhecida a ocorrência de reincidência, se for o caso;

VII - As datas de ocorrência das causas de interrupção da prescrição previstas no artigo 125, § 5º do Código Penal Militar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

VIII - As datas de ocorrência das causas de suspensão;

IX - Os prazos de prescrição para cada delito;

X - As datas de prescrição para cada delito, considerando-se a pena cominada ou a pena aplicada, observado o disposto no artigo 129 do Código Penal Militar;

§ 1º - As informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo serão controladas automaticamente pelo módulo de processos, a partir da inserção da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Os dados inseridos no sistema SEGA exigem correta informação da data de nascimento e a data do fato.

§ 3º - O preenchimento de dados será feito por qualquer servidor do Cartório da Auditoria habilitado a operar o sistema SEGA.

Art. 3º - A alimentação de dados no sistema SEGA se dará a partir dos seguintes passos: SEGA – Módulo de Processos – Processos 1º Grau – Atualizações – Atualizações de dados feitos e processos: Processos Criminais Ano – Auditoria: Acessar – Selecione o feito ou processo: Acessar – Editar dados de Réu.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas deverão ser sanadas diretamente com o Setor de TI.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5547&pag=1
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.547

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral